

## **ANEXO I À PORTARIA Nº 145 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CONSELHO DELIBERATIVO DA APA SERRA DO LAJEADO**

O Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado, (instituída pela Lei n.º 907 de 20 de maio de 1997) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do Art. 51, da Lei n.º 1.560/2005, após deliberações, RESOLVE aprovar o seu Regimento Interno, ao qual submete a homologação do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, nos termos abaixo determinados.

#### **CAPÍTULO I Da Natureza.**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado instituído pela Portaria n.º 768 de 09 de dezembro de 2009, sendo parte integrante do Sistema de Gestão da APA SERRA DO LAJEADO, reger-se-á nos termos deste regimento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.560/2005, a qual instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

#### **CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições**

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental - APA SERRA DO LAJEADO tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado desta às diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente.

**Art. 3º** São atribuições deste Conselho:

I – estabelecer normas de interesse da APA Serra do Lajeado e acompanhar sua gestão;

II – revisar, com acompanhamento técnico, o Plano de Manejo da APA Serra do Lajeado.

III – avaliar, opinar e ou aprovar: planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução na APA Serra do Lajeado, e a ela relacionados;

IV - propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

V - criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

VI - discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a APA;

VIII – participar das ações de planejamento e gestão da APA Serra do Lajeado;

IX - estimular a captação de recursos para programas nesta APA, por meio de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

X - promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos da APA;

XI – requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos e processos, em caráter de urgência;

XII – estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

### **CAPÍTULO III Da Organização.**

#### **Seção I Da Estrutura.**

**Art. 4º** A estrutura Organizacional do Conselho é composta por:

I – Plenária (conselheiros);

II – Presidência (Gerente da UC);

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

#### **Seção II Da Composição.**

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo, conforme estabelecido pela Portaria nº. 768 de 09 de dezembro de 2009, será composto por 20 membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes de organismos governamentais e seus respectivos suplentes:

- a) Prefeitura Municipal de Palmas;
- b) Prefeitura Municipal de Ap. do Rio Negro;
- c) Prefeitura Municipal de Tocantínia;
- d) Prefeitura Municipal de Lajeado;
- e) Secretaria de Educação do Estado do Tocantins - SEDUC;
- f) Agência de Desenvolvimento Turístico do Tocantins - ADTUR;
- g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- h) Companhia Independente da Polícia Ambiental - CIPAMA;
- i) Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS;
- j) Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

II – Representantes de órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes:

- a) Associação Indígena Akwê - A.I.A;
- b) Companhia de Saneamento do Tocantins SANEATINS;
- c) Federação Tocantinense de Apicultura - FETOAPI;
- d) INVESTCO;
- e) Associação Palmense de Mountain Bike - ECO-BIKE;
- f) FONG-TO – Fórum das Ong's do Tocantins;
- g) CELTINS;
- h) Federação Tocantinense de Apicultura - FIETO;
- i) Associação dos moradores de Taquaruçu - CEMEARTE;
- j) Banco da Amazônia - BASA;

§ 1º. Os representantes do Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A substituição das instituições participantes do Conselho se dará a pedido destas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, art. 8º.

### **Seção III** **Do Funcionamento da Plenária.**

**Art. 6º** Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 7º** À Plenária compete:

I – analisar, opinar e ou aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V – criar grupos de trabalho para fins específicos.

**Art. 8º** A plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada bimestre e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação via eletrônica e ou por correios da Presidência do Conselho ou por solicitação de 2/3 dos seus integrantes.

§ 1º. A Presidência, ou a maioria simples dos membros do Conselho, poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 10 dias.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular o suplente passa a ter direito a voto.

§ 3º. A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 10 (dez) dias, a perda da respectiva vaga que será assumida por outra instituição indicada por 2/3 do conselho.

**Art. 9º** A presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros estabelecerá, em primeira convocação, quorum para a realização das reuniões, sendo necessário para a votação a presença

mínima de 50% mais 01 (um). Não sendo atingido este quorum, tanto a realização, quanto a votação, acontecerão com o número de conselheiros presentes.

**Art. 10.** As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – leitura, discussão e aprovação de ata da reunião anterior;

III – apresentação, discussão e encaminhamento de pauta do dia;

IV – agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento de Plenária os assuntos de interesse geral;

V – constituição de Grupos de Trabalhos, quando for o caso;

VI – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 11.** Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 12 (doze) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho será o moderador da apresentação dos pareceres dos grupos de trabalho.

**Art. 13.** Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

**Art. 14.** Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação imediata.

## **CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado.**

### **Seção I Da Presidência.**

**Art. 15.** A presidência do Conselho será exercida pelo Gestor da APA Serra do Lajeado.

**Art. 16.** Ao Presidente caberá, o voto de qualidade.

**Art. 17.** São as atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – aprovar a pauta da reunião;
- III – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;
- VI – representar o Conselho, ou delegar sua representação;
- VII – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;
- VIII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- IX – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X – dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do suplente do Presidente, e no impedimento deste, do(a) Secretário(a) Executivo(a), ou ainda pelo membro mais antigo do Conselho ou pelo Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

## **Seção II** **Dos Conselheiros**

**Art. 18.** Aos Conselheiros da APA Serra do Lajeado compete:

- I – comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III – representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos. O pedido de vistas de pareceres deverá ser concedido por uma única vez ao mesmo tempo e a devolução por um período de 02 (dois) dias;
- V – estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- VI – requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII – requerer, através de 2/3, a convocação de reuniões do Conselho;

VIII – assinar atas e resoluções do Conselho;

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X – encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XI – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XII – desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente; ou pelo Conselho.

XIII - zelar pela ética do Conselho.

### **Seção III**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 19.** A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e convidados, especialistas nas temáticas com reconhecida competência.

**Art. 20.** Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

**Art. 21.** Os Grupos de Trabalho serão sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, constituído pelo menos por dois membros do conselho, sendo um deles coordenador e o outro o relator.

**Art. 22.** A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser indicada considerando sua finalidade e competência técnica dos integrantes.

**Art. 23.** As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

**Art. 24.** Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento.

### **Seção IV**

#### **Da Secretaria Executiva**

**Art. 25.** A secretaria Executiva do Conselho será indicado pelo Presidente do Órgão gestor da Unidade de Conservação - NATURATINS.

**Art. 26.** Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do NATURATINS.

**Art. 27.** São atribuições da secretaria Executiva:

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar suas atividades;
- II – assessorar, técnica e administrativamente o Conselho;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- IV – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- V – colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VI – receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;
- VII – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VIII – convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- IX – distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião do Conselho, a pauta e os documentos que forem expedidos por este;
- X – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 29.** Os membros do Conselho previsto no Art. 5º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.

§ 1º. A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§ 2º. A alteração da proposta será aprovada por dois terços dos membros do Conselho. Não sendo atingido este quorum, maioria simples, devendo após serem encaminhado à homologação do Exmo. Sr. Presidente do NATURATINS.

**Art. 30.** O conselho não remunera pela participação dos seus membros por considerar serviço público de natureza relevante.

**Art. 31.** As reuniões do Conselho são públicas.

**Art. 32.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

**Art. 33.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.